



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

Contrato ANCINE / BNDES Nº 2025.02

PROCESSO Nº 01416.008880/2025-18

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA – ANCINE E O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, qualificada como Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto no 6.299, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Processo nº 01416.008880/2025-18, doravante denominada simplesmente **ANCINE**, representada neste ato por seu representante legal o Diretor-Presidente, Senhor Alex Braga Muniz, matrícula SIAPE nº 2358275, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, qualificado como agente financeiro do FSA, nos termos das normas legais supramencionadas, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado por seu Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais, Alexandre Correa Abreu, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Superintendente da Área de Desenvolvimento Produtivo e Inovação, inscrito no CPF sob o nº 058.078.556-47, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, têm, entre si, justo e contratado, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência, pela **ANCINE** ao **BNDES**, de recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ao longo dos exercícios fiscais de 2025 a 2030, respeitada a disponibilidade orçamentária e de acordo com as diretrizes e o plano anual estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mencionado no *caput* desta cláusula, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, será disponibilizado a critério da **ANCINE**, em observância às diretrizes do Comitê Gestor do FSA, as leis orçamentárias anuais e os planos

plurianuais vigentes durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos recursos previstos no *caput* desta cláusula, os recursos do FSA disponíveis no **BNDES**, decorrentes de repasses para as operações diretas realizados pela **ANCINE** no âmbito de contratos precedentes a este instrumento, passarão a ser regidos por este Contrato, a partir de sua assinatura.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partes:

I - ANCINE:

- a) fornecer ao **BNDES** as informações necessárias à execução das suas atribuições;
- b) repassar os recursos financeiros do FSA ao **BNDES**, observada a disponibilidade e os dispositivos legais pertinentes;
- c) avaliar a execução e a prestação de contas deste Contrato;
- d) examinar e aprovar os relatórios de prestação de contas dos recursos transferidos ao **BNDES** nos termos deste Contrato;
- e) notificar o **BNDES**, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução deste Contrato;
- f) tomar as medidas necessárias para assegurar o pagamento, ao **BNDES**, da remuneração que lhe cabe e das demais despesas operacionais específicas, conforme previsto neste Contrato, inclusive, quando aplicável, responsabilizando-se pelas devidas autorizações orçamentárias.
- g) analisar e aprovar previamente as solicitações de realização de despesas operacionais específicas previstas neste Contrato, por parte do **BNDES**, para execução operacional das linhas de ação do FSA; e
- h) fornecer os recursos financeiros para a realização de despesas operacionais específicas aprovadas.

II - BNDES:

- a) aplicar os recursos transferidos pela **ANCINE** exclusivamente na forma estabelecida e/ou autorizada pelo Comitê Gestor do FSA;
- b) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos beneficiários finais dos recursos repassados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos por este Contrato, conforme especificado na Cláusula Sétima;
- d) registrar em sua contabilidade específica os fatos e atos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste Contrato;
- e) realizar, quando necessário, publicações, encomendas de estudos ou de consultorias;
- f) indicar e/ou exigir que seja indicado, conforme o caso, em todo material permanente e nas publicações técnicas decorrentes de apoio a projetos assinados no âmbito do presente contrato, em local facilmente identificável, que os recursos que propiciaram a aquisição ou a elaboração da publicação foram, no todo ou em parte, decorrentes do presente Contrato;
- g) apresentar, mensalmente, demonstrativos da movimentação financeira do período no **BNDES**, incluindo a remuneração financeira sobre saldo disponível, os recursos recebidos do FSA, as liberações efetuadas e os recebimentos de retornos, relatórios de

acompanhamento das operações de empréstimos reembolsáveis (amortizações, juros compensatórios, antecipações, juros e mora e multas recebidas), incluindo informações sobre as parcelas futuras a receber e as inadimplências do período/acumuladas, e os saldos de caixa das operações diretas segregados por ação orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Observado o disposto nas Leis nº 11.437/2006 e nº 12.599/2012, bem como as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial seus arts. 16 e 27, os recursos serão repassados ao **BNDES**, no âmbito do presente Contrato, para utilização, exclusivamente, em programas voltados para o desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro e para o pagamento da remuneração de que trata a Cláusula Quarta e das despesas a que se refere a alínea “a” do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, em conformidade com os Planos Anuais de Investimentos e com as Resoluções do Comitê Gestor do FSA, nas seguintes aplicações conforme ações orçamentárias:

- a) 006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual Mediante Participação em Empresas e Projetos — Investimento em projetos audiovisuais, tendo como contrapartida a participação do FSA nos resultados comerciais correspondentes, e no capital de empresas (participação minoritária). Nessa modalidade de colaboração financeira, os recursos aplicados pelo FSA são retornáveis, condicionados ao sucesso do empreendimento;
- b) 006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual — oferta de crédito visando o desenvolvimento do setor audiovisual, por meio de agentes financeiros;
- c) 005Z - Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Equalização de encargos financeiros incidentes em operações de financiamento;
- d) 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Apoio não reembolsável a projetos, modalidade de colaboração financeira prevista apenas em casos excepcionais, mediante a prévia aprovação do CGFSA;
- e) 20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - pagamento de remuneração do BNDES e de despesas operacionais específicas previstas neste Contrato, desde que aprovadas previamente pela **ANCINE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não forem utilizados, os recursos transferidos ao **BNDES** deverão ser remunerados pela Taxa Média SELIC – TMS pro rata die, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado que:

- a) seja garantida a liquidez dos valores para a consecução dos programas, projetos e atividades nos prazos pactuados; e
- b) os rendimentos líquidos correspondentes sejam obrigatoriamente contabilizados a crédito do FSA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO BNDES

A remuneração do **BNDES** será definida em instrumentos específicos das linhas aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, observando as seguintes possibilidades:

- a) até 2% (dois por cento) sobre o valor das operações contratadas e efetivamente desembolsadas, a serem pagas com recursos do FSA nos seguintes marcos temporais e da seguinte forma, observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula:

(i) 90% (noventa por cento) do valor de cada desembolso dos recursos ao Beneficiário Final, no momento do efetivo desembolso;

(ii) 10% (dez por cento) do valor total desembolsado em cada contrato, após o vencimento da última parcela de amortização do financiamento.

b) remuneração estabelecida nas Políticas Operacionais do **BNDES**, nas modalidades crédito ou investimento, a ser cobrada dos beneficiários finais de acordo com o fluxo de pagamentos do contrato de financiamento; ou

c) ambas as modalidades especificadas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, permitida a redução do percentual fixado na alínea “a”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento com recursos do FSA de remuneração devida ao **BNDES** por operações contratadas em data anterior à celebração do presente Contrato deverá ser realizado segundo percentuais e marcos definidos no instrumento em que estipulada tal obrigação de pagamento, conforme vigente na referida data, aplicando-se, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das operações de que trata o Parágrafo Primeiro, na hipótese de cancelamento de parte dos valores contratados para desembolso aos beneficiários finais, se a remuneração paga com recursos do FSA for superior ao valor efetivamente devido, a diferença, atualizada pela Taxa Média Selic, será devolvida ao FSA ou permitida a sua dedução de futuros montantes devidos ao **BNDES** a título de remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da remuneração mencionada no *caput* desta Cláusula, o **BNDES** poderá receber recursos adicionais para fazer frente a:

a) despesas específicas, tais como publicações, organizações, lançamento e julgamento de editais, encomendas de estudos ou de consultorias, que devem ser pagas com recursos do FSA; e

b) encargos, taxas, comissões e outros valores operacionais específicos incorridos pelo **BNDES**, que devem ser cobrados diretamente dos beneficiários finais dos recursos, de acordo com os normativos internos do **BNDES**, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as despesas previstas na alínea ‘a’ do parágrafo anterior, o **BNDES** deverá apresentar uma previsão dos gastos considerados necessários, mediante procedimento prévio de cotação de preços de cada despesa, até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, que serão, após aprovação, repassados pela **ANCINE** no prazo de mais 5 (cinco) dias úteis. Excepcionalmente, demonstrada a necessidade, poderá haver repasses independentes para atender a despesas não previstas. No caso de despesas excepcionais demandadas a partir da **ANCINE**, os repasses dos recursos necessários deverão ser efetivados independentemente de requisição do **BNDES**.

PARÁGRAFO QUINTO – Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse dos recursos adicionais referidos na alínea ‘a’ do Parágrafo Segundo, o **BNDES** apresentará demonstrativo dos gastos realizados, e, se houver saldo a receber, tal valor deverá ser quitado pela **ANCINE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, havendo crédito a favor da **ANCINE**, este será compensado com os valores necessários para o próximo mês, ou mantidos pelo **BNDES** juntamente com os demais recursos do FSA.

PARÁGRAFO SEXTO – A previsão orçamentária para as despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica FSA, incluindo-se a remuneração estipulada no *caput* desta Cláusula, deverá observar o limite de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E MODALIDADES DE OPERAÇÃO

Os recursos repassados do FSA poderão ser aplicados pelo **BNDES** na forma de empréstimos reembolsáveis, apoio não reembolsável, investimentos retornáveis, participação minoritária no capital de empresas e/ou equalização de encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento, de acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e com as diretrizes e o plano anual estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos devidos ao FSA, incluindo encargos, multas, taxas, comissões, eventual compensação financeira em decorrência de liquidações antecipadas e outros valores a serem cobrados do beneficiário final dos recursos no interesse do FSA, serão definidos de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor do FSA, e expressos no instrumento específico, sendo que tais valores serão integralmente mantidos, com segregação contábil, pelo **BNDES**, para retorno ao FSA, de acordo com a determinação do Comitê Gestor do FSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão do disposto no parágrafo anterior, será do FSA o risco das operações, comprometendo-se o **BNDES** a tomar todas as medidas cabíveis para recuperação de eventuais créditos inadimplidos, para o que se encontra, desde já, autorizado a buscar, extrajudicialmente, a satisfação do crédito junto aos mutuários inadimplentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a remuneração do **BNDES** seja fixada com base na alínea “b” ou “c” do *caput* da Cláusula Quarta, o **BNDES**, nos esforços de recuperação do crédito junto ao beneficiário final, restituirá ao FSA os valores que lhe são devidos, retendo a parcela corresponde à remuneração estabelecida em suas Políticas Operacionais, bem como eventuais valores devidos nos termos da alínea “b” do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

6. CLÁUSULA SEXTA – FLUXO DE RECURSOS

A **ANCINE** poderá solicitar ao **BNDES**, a qualquer tempo, a devolução dos saldos dos recursos transferidos, respeitados os recursos já comprometidos em razão de operações já contratadas, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL

O **BNDES**, anualmente, até o dia 1º de março, apresentará relatório sintético do andamento físico e financeiro das operações contratadas, mencionando os relatórios técnicos e demonstrativos financeiros recebidos, as visitas de acompanhamento realizadas e os respectivos pareceres emitidos por seu corpo técnico e, adicionalmente encaminhará os seguintes documentos:

- I - relação de todas as operações que estiveram em execução no exercício;
- II - quadro indicando para cada operação o valor desembolsado no exercício, o valor total já desembolsado e o saldo a desembolsar;
- III- demonstrativo da movimentação financeira do período, incluindo os recursos recebidos do FSA, remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas para projetos e outros pagamentos, retornos de financiamentos e investimentos recebidos, devoluções de saldos recebidas e devoluções efetuadas ao FSA;
- IV - relação de pagamentos efetuados; e
- V - cópia dos termos de encerramento das operações finalizadas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com a necessidade, a **ANCINE** poderá, a qualquer tempo, requisitar as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A documentação completa das operações permanecerá no **BNDES**, à disposição dos representantes da **ANCINE** e dos membros do Comitê Gestor do FSA, para eventuais visitas de acompanhamento e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos após encerramento dos contratos com os beneficiários finais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Nas operações do FSA serão adotadas as penalidades previstas nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES** ou qualquer outro normativo pertinente para tratamento dos temas, para os casos de descumprimento financeiro e não financeiro das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CGFSA ou a **ANCINE**, como Secretaria Executiva do FSA e desde que comprovada a competência aqui disposta, poderá disciplinar a aplicação de penalidades específicas a serem aplicadas aos beneficiários finais dos recursos do FSA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração pode aplicar ao **BNDES**, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a que tiver dado causa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses a contar de sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes ratificam a permanência em vigor de todas as obrigações estabelecidas no âmbito do Contrato nº 20.2.0215.1, extinto por término do prazo de vigência em 27 de agosto de 2025, relativamente aos recursos do FSA disponíveis no **BNDES** para aplicação em operações diretas, observado o disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do presente instrumento, bem como em relação às obrigações das partes decorrentes de operações contratadas com os beneficiários finais até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente tais obrigações, incluindo os valores devidos pelo FSA ao **BNDES** a título de remuneração, observado o disposto na Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Segundo do presente Contrato, e eventuais despesas operacionais específicas previamente aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, com prévia notificação de, ao menos, 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seja qual for o motivo que venha a ensejar a sua extinção, este Contrato permanecerá em vigor em relação às obrigações das partes decorrentes de operações contratadas com os beneficiários finais até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente tais obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **ANCINE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES

A **ANCINE** declara que:

- a) os termos deste Contrato foram devidamente aprovados em todas as instâncias competentes;
- b) a celebração deste Contrato está de acordo com toda e qualquer disposição prevista na legislação e normativos pertinentes ao FSA; e
- c) prestará as informações e subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU), nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.063/2020, e consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Abreu, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Pieroni, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 03/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3876976** e o código CRC **3329998E**.